



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1445/2005

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo a fixar preço público para o serviço de transporte e limpeza para cumprimento do estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei nº. 1.045/97, estabelece procedimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir procedimento e fixar preço público para a prestação de serviços de transporte e limpeza das vias públicas, praças, passeios, terrenos e várzeas, nas hipóteses e para cumprimento do que estabelecem os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.045/97.

Art. 2º O preço público, a ser fixado pelo Poder Executivo nos termos do que estabelece o artigo 1º desta lei, será exigido:

I – do solicitante dos serviços de transporte e/ou limpeza;
II – do proprietário, possuidor ou detentor, a qualquer título, de imóvel, responsável pelo lançamento dos materiais de que tratam os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1.045/97 nas vias públicas, praças, passeios, terrenos e várzeas.

Art. 3º A apuração da autoria pelo lançamento de materiais de que tratam os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1.045/97 nas vias públicas, praças, passeios, terrenos e várzeas, do Município de Mandaguáçu, na hipótese versada no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será feita pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, o qual comunicará o resultado da pesquisa que realizar ao Departamento de Fazenda para a devida imputação da responsabilidade pelo recolhimento do preço público aos cofres públicos.

Art. 4º A cobrança a que se refere a parte final do artigo 3º desta Lei far-se-á via lançamento junto ao carnê de IPTU (Imposto Territorial e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Predial Urbano) do devedor ou por qualquer outro meio que o Poder Executivo julgar adequado e conveniente.

Art. 5º A cobrança e pagamento do preço público referido nesta Lei não eximirão o devedor do recolhimento das multas previstas na Lei Municipal nº. 1.045/97.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação à população do Município de Mandaguáçu acerca do conteúdo desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de maio de 2005.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município
.....Edição
de 24 / 05 / 05
Secretário

Diário